DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:10EF1889FE8D1D68

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO Nº 010 DE 09 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidro, na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados, no Largo PE. Manoel Florêncio, Av. João Bitônio, Av. São João Batista e na Rua João José Bezerra, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São João da Canabrava, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos na via pública dos locais acima mencionados, no dia de 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

DECRETA

Art. 1º Fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidro na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados *no Largo Pe. Manoel Florêncio, Av. João Bitônio, Av. São João Batista e na Rua João José Bezerra,* deste Município, no dia 19 de maio de 2022.

Art. 2º Fica determinado a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de Auto de Apreensão.

Art. 3º Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), localizados no *Largo Pe. Manoel Florêncio, Av. João Bitônio, Av. São João Batista e na Rua João José Bezerra*, neste Município, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem nos estabelecimentos e nas barracas que venderem bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava – PI, aos nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois.

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Planejamento e Administração Geral na data supra.

FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO
Sec. Municipal de Planej. e Adm. Geral

Id:0047D6E59C151F8A

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcpi@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL n.º 11/2022

São João da Canabrava – PI, 09 de Maio de 2022.

"Estabelece medidas preventivas para combate ao Covid-19 no Município de São João da Canabrava-PI e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA — ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.907, de 13 de abril de 2.022, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí — COE/PI (comitê técnico), por meio do Parecer Técnico SESAPI/COE nº 004/2022, de 12 de abril de 2.022;

CONSIDERANDO a cobertura vacinal no Município de São João da Canabrava;

DECRETA

Art. 1º- Fica facultado o uso de máscaras, inclusive em ambientes fechados.

Parágrafo único. Permanece o uso obrigatório de máscaras:

I - Por idosos e imunossuprimidos;

II - Em consultórios / estabelecimentos de saúde / hospitais / farmácias, sejam públicos ou privados, para trabalhadores, pacientes, usuários, acompanhantes ou visitantes;

III - Em vans, ônibus e demais meios de transporte coletivo de passageiros, para trabalhadores e usuários.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava – PI, aos nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE